

LEI Nº 14.118 DE 02 DE SETEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PROTETOR SOLAR AOS FUNCIONÁRIOS DAS EMPRESAS TERCEIRIZADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o fornecimento gratuito de protetor solar contra radiação infravermelha, aos funcionários das empresas terceirizadas prestadoras de serviço à municipalidade, no âmbito da Administração direta, indireta e fundacional.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, o fator de proteção solar (FPS) deverá ser o de, no mínimo, 15 (quinze), bem como conter proteção completa para os raios UVA e UVB, em consonância com o disposto na NR nº 6.

Art. 2º - Às empresas terceirizadas que descumprirem a presente lei, ficam sujeitas à fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho que ocorrerão, mediante denúncia pelo prefixo 156, bem como às sanções contidas no artigo 87, incisos I, II, III, e IV e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 pelo gestor do órgão municipal responsável pelo contrato licitatório.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que se fizer necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 02 de setembro de 2011.

DEMÉTRIO VILAGRA
Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR LUIZ HENRIQUE